



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

PARECER Nº 002/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026

AUTOR: Poder Executivo.

ASSUNTO: INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com a finalidade de garantir recursos destinados à instalação, manutenção, modernização, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Campinas do Piauí – PI.

O projeto estabelece os contribuintes da COSIP, define a forma de cálculo da contribuição com base no consumo de energia elétrica (kWh), prevê hipóteses de isenção para beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, disciplina a destinação dos recursos arrecadados e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a concessionária de energia elétrica para operacionalização da cobrança.

Foi apresentada Emenda Modificativa, alterando o §2º do art. 1º, para delimitar a incidência da contribuição na zona rural apenas aos povoados Alto Formoso e Salinas, bem como alterando o Anexo I, para instituir nova tabela de contribuição por faixa de consumo.

É breve relatório.

2. – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

O Projeto de Lei nº 06/2026 encontra fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, podendo a cobrança ser realizada na fatura de consumo de energia elétrica.

A proposição respeita os princípios da legalidade tributária, da transparência na gestão dos recursos públicos e da finalidade específica da contribuição.

A Emenda Modificativa promove maior precisão normativa ao delimitar a incidência da COSIP na zona rural apenas aos povoados Alto Formoso e Salinas, garantindo maior segurança jurídica e evitando cobrança em localidades não beneficiadas diretamente pelo serviço.

Quanto à alteração do Anexo I, observa-se que a definição de nova tabela de contribuição por faixa de consumo encontra-se dentro da competência legislativa municipal, sendo legítima a adequação dos percentuais à realidade econômica local, respeitando os princípios da modicidade tributária e da capacidade contributiva.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de tributo municipal e foi proposta pelo Chefe do Poder Executivo.

3. – DO PARECER

Diante do exposto, após análise minuciosa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 06/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 002/2026 apresentada ao §2º do art. 1º e ao Anexo I, opinando pela sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

PLENÁRIO VEREADOR ADELSON RODRIGUES DE MORAIS, EM 07 DE ABRIL

DE 2026.

Joelma Rodrigues dos Reis Silva

Joelma Rodrigues dos Reis Silva

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Eduardo Moura de Sousa Ibiapino

Eduardo Moura de Sousa Ibiapino

Assessor Jurídico

OAB/PI nº 21.410